

LEI Nº 4.194, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Reorganiza a Estratégia Saúde da Família, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Vigilância em Saúde, Centro de Apoio Psicossocial e/ou serviços substitutivos em Saúde Mental e o Programa Melhor em Casa, revoga a Lei Municipal nº. 2.752, de 28 de novembro de 2007 e suas alterações e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O Executivo Municipal poderá contratar pessoal temporário, em regime excepcional e por tempo determinado, após processo seletivo público de provas e títulos, para composição de equipe funcional da Estratégia Saúde da Família ESF, do Núcleo de Apoio às Equipes da Saúde da Família NASF, Vigilância em Saúde, dos Centros de Apoio Psicossociais CAPS e/ou serviços substitutivos em saúde mental e do Programa Melhor em Casa.
- **§ 1º** As condições para a formação e extinção do contrato administrativo, bem como a fixação de direitos e deveres das partes, inclusive remuneração, são as estabelecidas nesta Lei, aplicando-se subsidiariamente as disposições constantes da Lei Municipal nº 2.758/2007 e da Lei Municipal nº 3.242/2012.
- § 2º Os Agentes Comunitários de Saúde ACS e os Agentes de Combates às Endemias ACE, integrarão o quadro de equipe funcional da Estratégia Saúde da Família ESF e da Vigilância em Saúde, respectivamente, mediante aprovação em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, nos termos da Lei federal nº 11.350/2006 para provimento de cargo público. (Redação dada pela Lei nº 4.327/2019)
- **Art. 2º** O número de contratos administrativos firmados com base nesta Lei não será superior à composição numérica das equipes dos seguintes serviços: ESF, NASF, Vigilância em Saúde e do CAPS e/ou serviços de substitutivos em saúde mental e do Programa Melhor em Casa, que conterão os seguintes profissionais de saúde:
- § 1º A composição numérica dos profissionais das equipes das Equipes da Estratégia Saúde da Família, são as seguintes:
 - I 01 (um) Médico da Família e Comunidade para cada equipe de ESF;
- II 01 (um) Enfermeiro Supervisor da Família e Comunidade para cada equipe de ESF;
- III Até 03 (três) Técnicos de Enfermagem de Família e Comunidade para cada equipe de ESF;
 - IV Até 10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde para cada equipe de ESF;

- V 01 (um) Cirurgião Dentista de Família e Comunidade para cada equipe de ESB;
- VI 01 (um) Técnico de Saúde Bucal para cada equipe de ESB tipo II;
- VII 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal para cada equipe de ESB;
- **VIII** 01(um) Cirurgião Dentista Referência Técnica do serviço de Odontologia para todas as ESB;
- **IX** 01 (um) Farmacêutico Referência Técnica da Assistência Farmacêutica para todas as Equipes de ESF;
- **X** Até 02 (dois) Enfermeiros Referência Técnica em Enfermagem do Programa Saúde da Família para todas as Equipes de ESF.
 - § 2º A composição numérica dos profissionais das equipes do NASF, são as seguintes:
 - I 01 (um) Psicólogo para cada equipe do NASF;
 - II 02 (dois) Fisioterapeutas para cada equipe do NASF;
 - III 02 (dois) Assistentes Sociais para cada equipe do NASF;
 - IV 01 (um) Farmacêutico para cada equipe do NASF;
 - **V** 01 (um) Nutricionista para cada equipe do NASF;
 - VI 01 (um) Fonoaudiólogo para cada equipe do NASF;
 - VII 01 (um) Educador Físico para cada equipe do NASF;
- **VIII** 02 (dois) Médicos Especialistas da Família e Comunidade Pediatra para todas as equipes do NASF;
- **IX** 02 (dois) Médicos Especialistas da Família e Comunidade Ginecologista para todas as equipes do NASF;
- **X** 01(um) Médico Especialista da Família e Comunidade Psiquiatra para todas as equipes do NASF;
- **XI** 1 (um) Médico Especialista da Família e Comunidade Cardiologista para todas as equipes do NASF;
- **XII** 01 (uma) Referência Técnica das equipes do NASF, dentre os profissionais da equipe mínima do NASF.
- § 3º A composição numérica dos profissionais das equipes do CAPS, ambulatório e/ou serviços substitutivos em saúde mental, são os seguintes:

- I 01 (um) Terapeuta Ocupacional para cada equipe do CAPS;
- II Até 2 (dois) Assistentes Sociais para equipe do CAPS e/ou serviços substitutivos em saúde mental;
 - III Até 03 (três) Psicólogos para cada equipe do CAPS;
 - IV Até 02 (dois) Psicólogos para o ambulatório de saúde mental;
 - V Até 01 (um) Psicopedagogo para cada equipe do CAPS I;
 - VI Até 01 (um) Fonoaudiólogo para cada equipe do CAPS I;
 - VII 01 (um) Enfermeiro para cada equipe do CAPS;
 - VIII Até 02 (dois) Técnicos de Enfermagem para cada equipe do CAPS;
- **IX** 01 (uma) Referência Técnica para cada equipe do CAPS, dentre os profissionais da equipe mínima do CAPS e/ou serviços substitutivos em saúde mental;
 - X 02 (dois) Médicos Psiquiatras Infantil para o CAPS I;
- **XI** 02 (dois) Médicos Psiquiatra para cada equipe do CAPS AD e I, e/ou serviços substitutivos em saúde mental;
 - XII 01 (um) Pedagogo para cada equipe do CAPS I;
- **XIII** 01 (um) Farmacêutico Referência Técnica para todas as equipes do CAPS e/ou serviços substitutivos em saúde mental;
- \S 4^{o} A composição numérica dos profissionais da Vigilância em Saúde, são as seguintes:
- I 01 (um) Agente Comunitário de Endemias para controle da dengue e febre amarela para cada mil unidades;
 - II 14 (quatorze) Agentes Comunitários de Endemias de Programas Estratégicos;
 - III 01 (um) Educador em Saúde;
 - IV 01 (um) Biólogo;
- V 01 (um) Agente Líder de Controle de Endemias por Gerência Estratégica Regional.
- § 5º A composição numérica dos profissionais do Programa Melhor em Casa, são as seguintes:

- I 02 (dois) Fisioterapeutas para cada equipe do Melhor em Casa;
- II 01 (um) Assistente Social para cada equipe do Melhor em Casa;
- III 01 (um) Nutricionista para cada equipe do Melhor em Casa;
- IV 01 (um) Fonoaudiólogo para cada equipe do Melhor em Casa;
- **V** 01 (um) Médico da Atenção Domiciliar Clínico Geral, para cada equipe do Melhor em Casa;
 - VI 01 (um) Enfermeiro para cada equipe do Melhor em Casa;
 - VII Até 03 (três) Técnicos de Enfermagem para cada equipe do Melhor em Casa;
 - VIII 01 (um) Terapeuta Ocupacional para cada equipe do Melhor em Casa;
 - IX 01 (um) Psicólogo para cada equipe do Melhor em Casa;
 - X 01 (uma) Referência Técnica do Melhor em Casa.
- § 6º Compete ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde SUS a definição da composição de cada equipe e do número total de equipes da Estratégia Saúde da Família ESF, até o limite de 27 (vinte e sete) equipes, e no NASF, até o limite de 03 (três) equipes, Programa Melhor em Casa, até o limite de 01 (um) serviço e CAPS e/ou serviços substitutivos em saúde mental, até 5 (cinco) serviços, conforme definido pelo Ministério da Saúde, observada a quantidade suficiente para a cobertura total da população residente no Município.
- § 7º Entende-se como Unidade: terreno, lotes vagos, casas, apartamentos, estabelecimentos comerciais e/ou serviços.
- **§ 8º** Entende-se como Programas Estratégicos: os programas de combate a Leishmaniose, Esquistossomose, Chagas e animais sinantrópicos.
- § 9º O Agente Líder de Controle de Endemias será designado pelo Secretário Municipal de Saúde entre os aprovados no Processo Seletivo, e que apresente perfil de liderança e conhecimento técnico, após entrevista e análise curricular.
- **§ 10º** O Agente Líder de Controle de Endemias, designado pelo Gestor Municipal, fará jus ao recebimento de gratificação de 10% sobre a remuneração, para exercer a função.
- § 11º Observado o eminente risco à população, o Secretário Municipal de Saúde poderá determinar que os Agentes Comunitários sejam treinados e exerçam todas as funções de Agentes de Endemias.
- **§ 12º** Cada equipe funcional da Estratégia Saúde da Família ESF, do Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família NASF, Vigilância em Saúde, do CAPS e/ou serviços substitutivos em saúde mental e do Programa Melhor em Casa serão compostas conforme dispostos no Anexo desta Lei.



- **Art. 3º** Ficam instituídas as Gerências Estratégicas Regionais como forma de organização do Sistema Único de Saúde.
- **Parágrafo único.** Caberá ao Secretário Municipal de Saúde apresentar o Plano Municipal de Saúde e a organização das Gerências Estratégicas Regionais ao Conselho Municipal de Saúde.
- **Art. 4º** Os requisitos para a contratação, o valor da remuneração mensal e eventuais vantagens pecuniárias, assim como as exigências de dedicação profissional, constam no Anexo que faz parte integrante desta Lei.
- **Parágrafo único.** Ao contratado serão devidas parcelas relativas a férias remuneradas, adicional de férias no valor de um terço da remuneração mensal e gratificação natalina.
- **Art. 5º** A contratação de pessoal referida nesta Lei realizar-se-á mediante processo seletivo de provas e títulos, em conformidade com a legislação vigente.
- **Parágrafo Único.** Fica proibido o remanejamento dos servidores que fazem parte dos programas, equipes, centros, núcleos, vigilância e estratégias de que trata esta Lei.
- **Art.** 6º O contrato de que cuida esta Lei será formalizado individualmente, em 02 (duas) vias, devendo uma constar do assentamento funcional do contratado que ficará nos arquivos do Poder Público Municipal.
- **Parágrafo único.** Integrará o contrato de trabalho de que dispõe o caput o Termo de Compromisso da Gestão da Saúde contendo as metas pactuadas entre o Gestor Municipal de Saúde e as Equipes dos respectivos Programas.
- **Art.** 7º O contrato administrativo de que trata esta Lei terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.
- § 1º A extinção do Programa da Estratégia Saúde da Família ESF, no âmbito do SUS, acarretará a imediata extinção de contrato celebrado com fundamento nesta Lei.
- § 2º A diminuição do número de componentes na equipe de Estratégia Saúde da Família ESF ou do total de equipes no Município ensejará a rescisão contratual, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **Art. 8º** A extinção do Contrato Administrativo a que se refere esta Lei poderá ocorrer nos seguintes casos:
 - I Término do prazo contratual;
 - II A pedido do contratado, mediante simples comunicação por escrito.
 - III Diminuição do número de componentes das equipes ou interrupção do Programa;

- **IV** Falta grave, cometida pelo contratado, observado o regime disciplinar assinalado no Parágrafo único do art. 9º desta Lei;
 - V Por interesse da Administração Pública;
- VI Em razão de desempenho insatisfatório na avaliação de desempenho funcional, após garantido amplo direito do contraditório, resguardado ao servidor a garantia de ser informado oficialmente (por escrito) dos motivos, que devem estar em total consonância com os critérios avaliatórios presentes no edital de processo seletivo.
- **Parágrafo único.** Extinto o contrato, somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 4º desta Lei, acrescida de parcelas relativas a férias e gratificação natalina, observada a proporção entre os valores a receber e o período trabalhado.
- **Art. 9º** Aplica-se ao contrato regido por esta Lei o regime jurídico de direito administrativo.
- **Parágrafo único.** O regime disciplinar do contratado será o disposto nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Municipal, nas normas regulamentadoras do SUS e da Estratégia Saúde da Família ESF e demais programas tripartites.
- **Art. 10.** O contratado, nos termos desta Lei, sujeita-se ao regime geral de previdência social.
- **Art. 11.** Todos os profissionais das equipes de ESF, NASF, Vigilância em Saúde, CAPS e/ou serviços substitutivos em saúde mental e do Programa Melhor em Casa serão submetidos a avaliação de desempenho quadrimestral, pelos seus superiores hierárquicos, com critérios avaliatórios claros e disponíveis para conhecimento dos respectivos servidores obrigatoriamente no edital de processo seletivo.
- § 1º A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária deverá implantar a avaliação de desempenho funcional com periodicidade quadrimestral.
- § 2º Caberá ao Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária designar equipe permanente para realização de Avaliação de Desempenho Funcional na forma de que dispõe o caput do presente artigo.
- § 3º Os profissionais só poderão atuar nos programas/atividades/funções as quais concorreu e foi aprovado especificamente no processo seletivo.
- Art. 12. O Secretário Municipal de Saúde deverá normatizar em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, a descrição das funções em conformidade com as especificidades, bem como, atender a legislação que regulamenta os programas ESF, NASF, Vigilância em Saúde, CAPS e/ou serviços substitutivos em saúde mental e do Programa Melhor em Casa e as normas reguladoras do exercício profissional de cada profissão.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal homologar a normatização das descrições das funções de que trata o caput, por meio de Decreto.



- Art. 13. O planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das equipes da ESF, NASF, Vigilância em Saúde, CAPS e/ou Serviços substitutivos em saúde mental e do Programa Melhor em Casa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sob a responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, ou de servidor(a) por este designado.
- **Art. 14.** As dotações orçamentárias para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignadas na Lei Orçamentária em vigor, em rubrica do Fundo Municipal de Saúde.
- **Art. 15.** Ficam revogadas a Lei Municipal nº. 2.752 de 28 de novembro de 2007, a Lei Municipal nº 3.087, de 18 de outubro de 2010 e a Lei Municipal nº 3.096 de 17 de novembro de 2010.
- **Art. 16.** As cláusulas previstas nos contratos já formalizados e em vigor na data de publicação desta Lei não sofrerão alteração.
 - Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de julho de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal



ANEXO

Quantitativo	Descrição	Resquisitos/Exigências	Carga Horária	Remuneração fixa mensal
01 (um) por equipe	Médico de Família e Comunidade	Superior completo em Medicina e registro no CRM	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 11.335,17
02 (dois) por equipe	Médico de Família e Comunidade Pediatra	Superior completo em Medicina, com Residência médica em pediatria e registro no CRM	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 11.335,17
02 (dois) por equipe	Medico de Família e Comunidade Ginecologista	Superior completo em Medicina, com Residência médica em Ginecologia e registro no CRM	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 11.335,17
01 (um) por equipe	Médico de Família e Comunidade Cardiologista	Superior completo em Medicina, com residência médica em cardiologia e registro no CRM	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 11.335,17
01 (um) por equipe	Médico de Família e Comunidade Psiquiatria	Superior completo em Medicina, com residência médica em Psiquiatria e registro no CRM	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 11.335,17
01 (um) por equipe	Enfermeiro Supervisora da Família e Comunidade	Nível superior com formação em Enfermagem e registro no COREN	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 4.050,00
Até 3 (três) por equipe	Técnico de Enfermagem de Família e Comunidade	2º Grau completo, com registro no COREN	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 1.035,98
Até 10 (dez) por equipe	Agente Comunitário de Saúde	2º Grau completo, residir em Lagoa Santa	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 1.034,89
01 (um) por equipe ESB	Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	Nível Superior, com formação em Odontologia e registro no CRO	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.747,16
01 (um) por equipe ESB II	Técnico de Saúde Bucal	2º Grau completo e registro no CRO	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 1.035,98
01 (um) por equipe de ESB	Auxiliar de Saúde Bucal	2º Grau completo e registro no CRO	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 956,39



1.7				
02 (dois) para Enfermagem e Programa Saúde da Família	Referência Técnica em Enfermagem e Programa Saúde da Família	Nível superior com formação em Enfermagem e registro no COREN	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 4.050,00
01 (um) para todas as equipes do NASF	Referência Técnica em Saúde Mental	Nível superior em saúde com formação em: Psicologia, Fisioterapia, Assistência Social, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia e Educação Física e registro no conselho de classe, se for o caso.	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28
01 (um) para cada equipe de Saúde mental	Referência Técnica em Saúde Mental	Nível Superior em saúde com formação em: Psicologia, Fisioterapia, Assistência Social, Terapia Ocupacional, Nutrição, Fonoaudiologia e Enfermagem, e registro no conselho de classe, se for o caso.	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28
01 (um) para cada equipe de Seviço do Programa Melhor em Casa	Referência Técnica do Programa Melhor em Casa	Nível superior em saúde com formação em: Terapia Ocupacional, Psicologia, Assistência Social, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Enfermagem e Pedagogia, e registro no Conselho de Classe, se for o caso	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28
01 (um) para a Assistência Farmacêutica	Referência Técnica em Assistência Farmacêutica	Nível superior com formação em Farmácia e registro no CRF	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28
01 (um) para os serviços de odontologia	Referência Técnica no Serviço de Odontologia	Nível superior com formação em Odontologia e registro no CRO	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.747,16
01 (um) para cada equipe do NASF	Psicólogo	Nível Superior, com formação em Psicologia e registro do CRP	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28



1 /				
02(dois) para cada equipe do NASF e 02 (dois) para cada equipe do Programa Melhor em Casa	Fisioterapeuta	Nível Superior, com formação em Fisioterapia e registro no CREFITO	04 horas diárias/20 horas semanais	R\$ 1.726,64
02 (dois) para cada equipe do NASF e 02 (dois) para cada equipe do Programa Melhor em Casa	Assistente Social	Nível Superior, com formação em Serviço Social e registro no CRESS	04 horas diárias/20 horas semanais	R\$ 1.726,64
01 (um) para cada equipe do NASF	Farmacêutico	Nível Superior, com formação em Farmácia e registro no CRF	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28
01 (um) para cada equipe do NASF e 01 (um) para cada equipe do Programa Melhor em Casa	Nutricionista	Nível Superior, com formação em Nutrição e registro no CRN	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28
01 (um) para cada equipe do NASF, e 01 (um) para cada equipe do Programa Melhor em Casa	Fonoaudiólogo	Nível Superior, com formação em Fonoaudiólogia e registro no Conselho de Classe	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28
01 (um) para cada equipe do NASF	Educador Físico	Nível Superior, com formação em Educação Física e registro no Conselho de Classe	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28
01 (um) para cada mil Unidades	Agente Comunitário de Endemias de controle de dengue e Febre amarela	2° grau Completo	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 1.034,89
Até 14 (quatorze) para atender aos programas	Agente Comunitário de endemias de Programas Estratégicos	2° grau Completo	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 1.034,89
01 (um) Agente Líder por GER	Agente Líder de Controle de Endemias	2° grau Completo	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 1.034,89



1.7				
01 (um) para todo o serviço	Educador em Saúde	Nível superior com formação em Pedagogia	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28
01 (um) para todo o serviço	Biólogo	Nível superior com formação em Biologia	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28
02 (dois) para o CAPS I	Médico Psiquiatra Infantil	Superior completo com formação em Medicina e residência médica em Psiquiatria Infantil e registro no CRM	04 horas diárias/20 horas semanais	R\$ 5.667,58
02 (dois) para o CAPS AD e CAPS I	Médico Psiquiatra	Superior completo com formação em Medicina e residência médica em Psiquiatria e registro no CRM	04 horas diárias/20 horas semanais	R\$ 5.667,58
01 (um) para cada equipe do CAPS e/ou serviço substitutivo em saúde mental 01 (um) para o Programa Melhor em Casa	Terapeuta ocupacional	Nível Superior, com formação em Terapia Ocupacional e registro no Conselho de Classe	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28
02 (dois) para cada equipe do CAPS e/ou serviço substitutivo em saúde mental	Assistente Social	Nível Superior, com formação em serviço social e registro no conselho de classe	04 horas diárias/20 horas semanais	R\$ 1.726,64
03 (três) para cada equipe do CAPS e/ou serviço substitutivo em saúde mental e 01 (um) para cada equipe do Programa Melhor em Casa	Psicólogo	Nível Superior, com formação em psicologia e registro no CRP	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28
Até 02 (dois) para o ambulatório de saúde mental	Psicólogo	Nível Superior, com formação em psicologia E, registro no CRP	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28
01 (um) para cada equipe do CAPS I	Psicopedagogo	Nível Superior, com formação em psicopedagogia e registro no conselho de classe	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28



1 /				
01 (um) para cada equipe do CAPS I	Fonoaudiólogo	Nível Superior, com formação em fonoaudiologia e registro no conselho de classe	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28
01 (um) para cada equipe do CAPS e/ou serviço substitutivo em saúde mental	Enfermeiro	Nível Superior, com formação em enfermagem e registro no COREN	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 4.050,00
Até 02 (dois) para cada equipe do CAPS e/ou serviço substitutivo em saúde mental	Técnico de Enfermagem	2º Grau completo e com registro no COREN	08 horas diárias/40 horas semanais	1.035,98
01 (um) para cada equipe do CAPS I	Pedagogo	Nível Superior, com formação em pedagogia e registro no conselho de classe	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28
01 (um) para todas as equipes do CAPS e/ou serviço substitutivo em saúde mental	Referência Técnica em Assistência Farmacêutica	Nível superior com formação em Farmácia e registro no CRF	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 3.453,28
01 (um) para cada equipe do Programa Melhor em Casa	Médico Da Atenção Domiciliar - Clínico Geral	Nível superior com formação em medicina e registro no CRM	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 11.335,17
01 (um) para cada equipe do Programa Melhor em Casa	Enfermeiro	Nível Superior, com formação em enfermagem e registro no COREN	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 4.050,00
Até 03 (três) para cada equipe do Programa Melhor em Casa	Técnico de Enfermagem	2º Grau completo e registro no COREN	08 horas diárias/40 horas semanais	R\$ 1.035,98